DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2016.03.17 11:33:12 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.124 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Estabelece medidas sobre limpeza pública, conservação de edificações residenciais, comerciais e industriais no perímetro urbano e imóveis rurais situados nas imediações da zona urbana do município Cosmorama, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal notificará (ANEXO I) a todos os proprietários de terrenos vagos existentes no perímetro urbano municipal, exigindo-se dos proprietários e/ou possuidores, a limpeza imediata, bem como sua conservação, dentro de no máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

Parágrafo Único - O disposto no caput do presente artigo aplica-se também nos casos de edificações residenciais, comerciais ou industriais, que estejam em situação de abandono ou necessitem de limpeza imediata, bem como em propriedades rurais situadas nas imediações da zona urbana.

ART. 2º - Não atendida à notificação, será expedido Auto de Imposição de multa (ANEXO II) em valor equivalente a 10 (dez) UFMs, em vigor no município, com cópia ao infrator, que poderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, apresentar Recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolos, dentro do horário de expediente.

§ 2º - Apresentado o recurso, o Chefe do Poder Executivo decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência ao infrator.

§ 3º - Sendo julgado improcedente o recurso apresentado, o Chefe do Poder Executivo, determinará o lançamento do débito em nome do infrator.

§ 4º - O não recebimento, pelo infrator, da cópia da notificação ou do Auto de Imposição de multa, deverá constar do próprio Auto ou Notificação em campo específico.

ART. 3º - Não efetuada a limpeza, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da imposição da penalidade, a Prefeitura Municipal o fará, lançando-se o débito em nome do infrator, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A limpeza do imóvel por parte da Prefeitura Municipal, não exime o pagamento da multa já imposta nos termos do artigo 2º, da presente Lei.

ART. 4º - Caso seja encontrado, em qualquer imóvel, foco ou criadouro do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, do Zika vírus, da Chikungunya ou de outra doença, o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, será notificado (ANEXO III) do ocorrido para que elimine todo e qualquer foco, devendo ser realizada outra visita e inspeção, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, será realizada nova vistoria e, caso seja encontrado foco ou criadouro do mosquito aedes aegypti, o proprietário ou possuidor será multado em valor equivalente a 20 UFM's.

§ 2º - Para imposição da multa, de que trata o parágrafo anterior, o servidor responsável deverá lavrar Termo Circunstanciado dos fatos (ANEXO IV), que será encaminhado ao superior que tomará as medidas cabíveis.

§ 3º - Da imposição de multa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que em igual período deverá ser julgado.

§ 4º - Aplica-se, no que couber o previsto no § 3º, do artigo 2º, da presente Lei.

ART. 5º - Se, no período de 12 (doze) meses, contados da imposição da multa de que trata o artigo anterior, for constatado novo foco ou criadouro do mosquito aedes

aegypti, o proprietário ou possuidor do imóvel, será autuado e multado como reincidente e o valor da multa será o equivalente a quarenta (40) UFM's.

Parágrafo Único - A imposição da multa de que trata o presente artigo, dar-se-á na forma prevista no artigo 4º, da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.763/99, de 09 de junho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr._____
Proprietário e/ou Possuidor do Imóvel localizado na Rua/Avenida _____n._____,Bairro____, neste município.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, nos termos da Lei Municipal n. _____, de que no prazo de 05 (cinco) dias deverá promover limpeza o imóvel acima identificado, sob pena de multa no valor de R$386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

Cosmorama, ____de _____ de _____.

_____
Servidor Público RG n.....

Recebi a presete:..... (Assinatura do notificado)

( ) Recusou-se a receber a presente Notificação. ( ) Recebeu a notificação, porém não assinou.

ANEXO II

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Ilmo. Sr._____
Proprietário e/ou Possuidor do Imóvel localizado na Rua/Avenida _____n._____,Bairro____, neste município.

Fica Vossa Senhoria AUTUADA, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. _____, sendo multado no valor equivalente a 10 UFM's, hoje perfazendo a importância de R$386,00 (trezentos e oitenta e seis reais). Fica também cientificado do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do recurso, nos termos da lei Municipal.

Cosmorama, ____de _____ de _____.

_____
Servidor Público RG n.....

Recebi a presente:..... (Assinatura do notificado)

VIA DA PREFEITURA

( ) Recusou-se a receber o presente Auto ( ) Recebeu o Auto, porém não assinou.

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE FOCO DE PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI

Cosmorama,.....de ..... de .....

Na presente data, em visita na residência de propriedade do(a) Sr(a)_____, proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida_____, n._____, Bairro_____, neste município, foi realizada VISITA E INSPEÇÃO com objetivo de verificar a existência de focos de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, sendo que, foi encontrado o seguinte foco.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
O proprietário/possuidor foi orientado acerca dos cuidados necessários a eliminação do foco. Foi também NOTIFICADO de que, se em nova inspeção for encontrado foco de proliferação d mosquito aedes aegypti, será autuado e multado no valor equivalente a em R$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal n_____.

_____
Servidor Público RG n.....

Recebi a presente:..... (Assinatura do notificado)
( ) Recusou-se a receber o presente Auto ( ) Recebeu o Auto, porém não assinou.

ANEXO IV
TERMO CIRCUNSTACIADO DE VISITA, INSPEÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

Cosmorama,.....de ..... de .....

Na presente data, em visita na residência de propriedade do(a) Sr(a)_____, proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida_____, n._____, Bairro_____, neste município, foi realizada VISITA E INSPEÇÃO com objetivo de verificar a existência de focos de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, sendo que, foi encontrado o seguinte foco.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
O proprietário/possuidor foi orientado acerca dos cuidados necessários a eliminação do foco, TENDO SIDO AUTUADO E MULTADO no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM's, perfazendo a importância de R$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal n_____.

_____
Servidor Público RG n.....

Recebi a presente:..... (Assinatura do notificado)
( ) Recusou-se a receber o presente Auto ( ) Recebeu o Auto, porém não assinou.

DESPACHO DA AUTORIDADE:

Diante do Termo de Visita e Inspeção que localizou foco de proliferação do mosquito *aedes aegypti,* ratifica-se a multa imposta. Após, transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, novamente concluso para julgamento de eventual recurso.

Cosmorama, ____ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal

DECISÃO DO RECURSO:
( ) Pela procedência do Recurso. ( ) Pela improcedência do Recurso. Ao Setor de Lançadoria para lançamento e respectiva cobrança. Cosmorama, ___ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal

Código Localizador: YAOTYEOW

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.125 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo às seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Unidade Executora – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

17.512.0015.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS AGUAS PLUVIAIS.....R$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: DGB8VGPX

LEI Nº 3.126 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 158.832,16 (cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), obedecendo às seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.04 – PATRULHA AGRÍCOLA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20.541.0017.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA

.....R$ 158.832,16

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 158.832,16 (cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 3BA09Q9J

LEI Nº 3.127 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), obedecendo às seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 04 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
Unidade Executora – 02.04.03 – ESPORTE E LAZER
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALÃO/QUADRA COBERTA.....R$ 243.750,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 04 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
Unidade Executora – 02.04.03 – ESPORTE E LAZER
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.00.00 INVESTIMENTOS
4.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
24.812.0009.1034.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALÃO/QUADRA COBERTURA.....R$ 11.250,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de excesso de arrecadação R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais) e anulações parciais de dotações consignados no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Esporte e Lazer Manutenç. das Ativ.Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	11.250,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: YFW39FGI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.128 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Dispõe sobre a doação de carneiro e terreno perpétuo ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terreno e respectivo carneiro, no Cemitério Municipal, desta cidade, em caráter perpétuo ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 59.858.001/0001-14, localizado na Estrada Vicinal Ângelo Gabaldi, km 01, neste município.

Parágrafo Único – O terreno e respectivo carneiro de que trata a presente Lei, servirá para sepultamento de internos, desde que a família não tenha condições de arcar com as despesas necessárias.

ARTIGO 2º - O terreno e o carneiro, ora doado, não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Parágrafo Único - O Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama ficará isento de toda e qualquer despesa proveniente com sepultamento de internos em terreno e carneiro de que trata a presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: SBVFTO+S

LEI Nº 3.129 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

Instituí o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COSMORAMA, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COSMORAMA, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno abrange a Administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Artigo 2º - A Unidade Operacional do Sistema de Controle Interno será constituída por um AGENTE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, servidor efetivo com formação em Nível Superior, preferencialmente

nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Administração, responsável pela direção e operacionalização do Sistema.

Artigo 3º - O Agente de Controle Interno terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da Administração, formalizando as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

I – número de protocolo sequencial;

II – síntese do objeto;

III – descrição do objeto;

IV – conclusão;

V – data do início e conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Cabe ao Agente de Controle Interno formular relatórios sobre a gestão pública municipal relativo às matérias e assuntos discriminados no ANEXO I, da presente Lei.

Artigo 5º - O Agente de Controle Interno poderá, justificadamente, requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho de deferimento ou indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento do requerimento de que trata o caput do presente artigo, o Agente de Controle Interno, relatará o ocorrido, mantendo-o junto aos Relatórios de que trata o Anexo I, da presente Lei.

Artigo 6º - Quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendida de forma suficiente, ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito Municipal, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias, conforme legislação vigente, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama.

§ 1º - A falta de providências do Prefeito Municipal, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Agente de Controle Interno comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Agente de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, resguardando-se o direito ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base do servidor público municipal no exercício da função de Agente de Controle Interno Municipal, a ser consignada na folha de pagamento.

§ 1º - O direito à gratificação de que dispõe essa Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular na respectiva função.

§ 2º - Não terá direito a percepção da Gratificação, pelo prazo de seu afastamento, quando estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à efetiva atuação do servidor.

Artigo 8º - A gratificação disciplinada nesta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará o Sistema de Controle Interno em até 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, se necessário for.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

ANEXO I
Sistema de Controle Interno
Dos Relatórios da Gestão Pública Municipal

Estrutura do Controle Interno Municipal	
Subsistema	Ações e Pontos de Controle
ADMINISTRAÇÃO	- Avaliação da estrutura administrativa e organizacional do órgão/entidade, verificando sua compatibilização com os diplomas legais: CR/88, CE/89 e Lei Orgânica do município; - Definição/Atualização da estrutura existente, detalhando atribuições das unidades executoras.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	- Elaboração do PPA para o quadriênio seguinte e avaliação do PPA vigente, com proposição, se necessário, de revisões nas diretrizes estabelecidas no plano; - Elaboração da proposta de LDO para o exercício seguinte e controle da execução do orçamento anual corrente, inclusive as modificações realizadas através da abertura de créditos adicionais; - Elaboração da proposta da LOA e acompanhamento/controle de sua execução; - Elaboração e acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; - Organização e acompanhamento de audiências públicas durante a fase de elaboração / proposição do PPA, LDO e LOA; - Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000 (LRF); - Realização de estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de renúncia fiscal (art. 14 - LRF), geração de novas despesas (art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (art. 17 - LRF).
ARRECADAÇÃO E RECEITA	- Manutenção de cadastro imobiliário atualizado - urbano e rural; - Manutenção de cadastro econômico do município atualizado - empresas, profissionais autônomos e sociedades prestadoras de serviços; - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal; - Definição de normas e regulamentos e acompanhamento das ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos da competência do município (ISS, ITBI, ITR, IPTU, taxas e contribuições); - Manutenção e aperfeiçoamento da estrutura de fiscalização dos tributos municipais; - Controle da dívida ativa tributária do município, com inscrição tempestiva dos contribuintes devedores e a promoção da cobrança dos créditos inscritos; - Controle e realização de estudos para concessão das renúncias de receitas tributárias.
FINANCEIRO	- Estabelecimento da programação financeira em conformidade com a previsão/execução orçamentária; - Controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas; - Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de adiantamentos, como também aos pagamentos de diárias; - Contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias; - Controles de receitas e despesas relacionados com o FUNDEB.
PATRIMÔNIO e ALMOXARIFADO	- Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; - Alienação e cessão de bens; - Desapropriação de imóveis; - Definição de normas e regulamentos para os casos de extravio e furto de bens; - Criação de regime de almoxarifado, com os controles de entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado.
CONTABILIDADE	- Registro da execução orçamentária e extraorçamentária; - Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais; - Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros nos arquivos do órgão e/ou entidade; - Verificação se os livros informatizados estão devidamente impressos, encadernados e assinados pela autoridade competente;

	- Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCESP, observando os prazos estabelecidos; - Geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF - LC n. 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCESP.
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	- Verificação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade; - Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados; - Verificação da existência dos processos devidamente formalizados, notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios; - Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados.
TRANSPORTES	- Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de equipamentos; - Verificação e acompanhamento da necessidade e realização de manutenções preventivas e corretivas; - Manutenção e adequação de controles para peças, pneus e combustíveis empregados; - Verificação e acompanhamento da quilometragem percorrida e do consumo efetivo de combustível; - Manutenção de cadastro dos veículos e equipamentos contendo informações sobre características dos mesmos, além do acompanhamento dos requisitos legais para o tráfego (licenciamento, seguro, registros no Detran); - Manutenção de controles específicos, caso sejam empregados veículos sob contrato de locação.
RECURSOS HUMANOS	- Manutenção de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, cedidos, de recrutamento amplo / comissionados, contratados temporariamente; - Manutenção de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções; - Elaboração e manutenção do Plano de Cargos e Salários com a realização de eventuais estudos para sua adequação / compatibilização com a legislação vigente; - Verificação e acompanhamento dos processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e comissionados; - Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes; - Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores; - Capacitação e treinamento de servidores conforme a demanda das unidades administrativas; - Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas próprias para realização de concursos públicos, para as correspondentes convocações, para nomeação e posse, bem como o monitoramento de estágio probatório dos admitidos; - Acompanhamento e controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes.
CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS	- Estabelecimento de normas e procedimentos para a celebração, controle e prestação de contas de convênios e termos congêneres concedidos; - Estabelecimento de normas e procedimentos para a celebração, controle e prestação de contas de convênios e termos congêneres recebidos; - Manutenção de procedimentos e normas vinculadas ao controle e acompanhamento dos atos e transações que envolvam a participação em consórcios.
OBRAS PÚBLICAS	- Elaboração de projeto básico e planilha de custos; - Acompanhamento da execução física das obras (se for o caso), antes de se efetuar a liberação de recursos financeiros; - Controle individualizado por obras devidamente formalizado, conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas.
JURÍDICO	- Acompanhamento e controle da tramitação de processos administrativos e judiciais; - Administração e formalização da cobrança da dívida ativa; - Assessoramento e acompanhamento dos procedimentos de sindicâncias internas.
	- Supervisão e acompanhamento na contratação de serviços terceirizados;

SERVIÇOS GERAIS	- Gerenciamento da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados (telefonistas, recepcionistas, copa, manutenção, vigilância, segurança patrimonial, motoristas); - Manutenção e atualização permanente de normas e procedimentos para o controle dos gastos com telefonia, energia elétrica, água; - Prestação de serviços gerais de apoio às unidades administrativas (mensageiros, correios, entregas de correspondências, etc.).

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Código Localizador: ORL0LD21

LEI Nº 3.130 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016
(Substitutivo apresentado por todos os Vereadores)

Concede recomposição salarial de 10,49% (dez vírgula, quarenta e nove por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2016, aos servidores públicos efetivos, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, tendo como parâmetro o Decreto Municipal nº 3.886/15 que aplicou o IPC-FIPE para a correção dos tributos municipais, obedecendo assim o que assinala os termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido recomposição salarial de 10,49% (dez vírgula, quarenta e nove por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2016, aos servidores públicos efetivos, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, tendo como parâmetro o Decreto Municipal nº 3.886/15 que aplicou o IPC-FIPE para a correção dos tributos municipais, obedecendo assim o que assinala os termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo são definidos em Lei própria.

Art. 2º - O Anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922/02, e suas alterações posteriores, com a recomposição de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	**R$**
01	989,01
02	1.009,72
03	1.030,45
04	1.061,19
05	1.094,77
06	1.143,37
07	1.273,46
08	1.321,35
09	1.354,94
10	1.362,79
11	1.445,00
12	1.505,74
13	1.653,70

14	1.772,34
15	1.894,55
16	2.103,25
17	2.135,42
18	2.233,33
19	2.457,04
20	2.697,91
21	3.062,53
22	3.508,58
23	4.059,03
24	4.740,92

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2016, com a seguinte redação.

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado em R$ 12,46, R$ 17,57 e R$ 28,03 o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 4º - O Anexo I-B "TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE" da Lei nº 1.922/02 e suas alterações posteriores, diante da recomposição salarial de que trata o artigo 1º, da presente Lei, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO I-B
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Remuneração Fixa Mensal (em R$)**	**JORNADA DE TRABALHO**
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.120,37	40 horas semanais
05 (cinco)	Agente de Combate a Endemias	R$1.120,37	40 horas semanais

Art. 5º - A partir de 1º de fevereiro de 2016 os servidores receberão:

I - como salário família, mensalmente, o valor de R$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II - como salário esposa, mensalmente, o valor de R$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos no inciso II deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: JSPNBDBW

LEI Nº 3.131 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016

(Substitutivo apresentado pelos Vereadores: Marineide Aura de Souza e Dr. Antonio Carlos Marques)

Dispõe acerca das atribuições e remuneração dos cargos em Comissão do Município de Cosmorama e eleva o valor da remuneração salarial de determinado cargo comissionado e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - As atribuições dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, criados pelas Leis de nºs 1.674/97, 1.987/05, 2.041/06, 2.133/07, 2.383/09, 2.405/09, 2.472/09, 2.715/12, 2.728/12, 2.844/13, 2.869/13, 2.975/14 e 2.979/14, são as definidas no ANEXO I, da presente Lei.

Art. 2º - A remuneração do cargo comissionado de "Assessor de Trânsito", criado pela Lei municipal nº 2.133, de 26/03/2007 fica alterado para R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos trinta reais) a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de que trata o caput do artigo 1º, da presente Lei passam a partir de 01 de fevereiro de 2.016, a perceber a remuneração constante do ANEXO II, da presente Lei.

Art. 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2016 os cargos em comissão receberão:

I - como salário família, mensalmente, o valor de R$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II - como salário esposa, mensalmente, o valor de R$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Ficam extintos, a partir de 01 de fevereiro de 2.016, os seguintes cargos em Comissão:

I – Assessor de Projetos, criado pela Lei nº 2.715/12;

II – Chefe de Setor de Estrada Municipal, criado pela Lei nº 1.674/97;

III – Chefe do Setor de Conservação de Estradas Vicinais e Rurais, criado pela Lei nº 2.041/06;

IV – Chefe do Setor de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.472/09.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO E RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças: Realiza atividades administrativas internas e externas. Coordena os cargos em Comissão, os servidores efetivos em suas funções, bem como assessora o Chefe do Poder Executivo na ordenação de despesas, assinando conjuntamente os empenhos, controlando-os. Assessora o Executivo no controle das despesas. Orienta e revisa despesas de todos os Departamentos existentes na estrutura Administrativa do Município.
Diretor do Departamento de Educação e Cultura: Organiza, administra, supervisiona, exerce controle e avaliação da ação municipal no campo da educação. Responsável pela articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, de âmbito Municipal para concretização e desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Apóia e orienta a iniciativa privada no campo da educação. Administra, avalia e controla o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente; Responsável pela implantação e implementação de políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores. Realiza, em cooperação, estudos, pesquisas e avaliação dos recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade. Propõe e executa medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino. Promove a integração da Educação às atividades culturais e esportivas do município. Pesquisa planeja e promove o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados. Assegura às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar. Planeja, orienta, coordena e executa a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos. Procede no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo. Exerce outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos: Coordena, junto da Procuradoria do Município, as atividades jurídicas do Município. Elaborar pareceres jurídicos fundamentados. Sugere alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município. Opina, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios. Elabora pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica. Opina previamente às decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais. Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo. Elabora, redige, estuda e examina anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elabora minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos. Executa toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Prefeito Municipal. Executa as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio. Elabora, quando solicitado, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral. Atende o público em geral. Representa Judicialmente e extrajudicialmente o Município. Realizar outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento do Bem Estar Social: Planeja, coordena, avalia e executa a política de assistência social e de inclusão social, amparada nos princípios de igualdade, solidariedade e de cidadania. Planeja e coordena a execução dos programas, projetos e atividades, que criem oportunidades de emprego e melhorem a renda da população menos favorecida. Planeja, coordena e executar ações da assistência social

que complementem as necessidades dos cidadãos em relação à família, à maternidade, à infância e à adolescência, e ao idoso. Promove ações e eventos de cidadania nas diversas áreas do Município, em articulação com os demais Departamentos e Órgãos existentes do Município. Presta suporte operacional, orientação e apoio técnico às atividades dos conselhos municipais que atuem na área da assistência social e habitação. Executa projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações da Sociedade Civil. Responsável pelos recursos aplicados no Departamento. Exerce outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária: Planeja, desenvolve, orienta, coordena e executa a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto os cuidados de urgência e emergência. Planeja, desenvolve e executa as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Responsável pelo controle das despesas, pelo patrimônio e pela prestação dos serviços por servidores públicos e por pessoas jurídicas que prestem serviços na área de Saúde. Coordena e desenvolve junto à população e Órgãos Públicos atividades de prevenção afetas à área da Saúde. Representa o Município perante Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. Responsável pelo controle e ordenação de despesas junto ao Chefe do poder Executivo e ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer: Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não- governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;. Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao Órgão Estadual competente em processos de concessão de Licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental. Executa outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.
Diretor de Eventos Esportivos: Coordena as atividades do Departamento de Esportes. Realiza a integração

entre Escolas para fomentação da prática de esportes. Coordena e dirige a Escola de Futebol do Município. Exerce outras atividades correlatas.
Diretor de Licitações: Dirige todos os trabalhos licitatórios, desde o início do procedimento até a execução contratual. Coordena os pedidos de abertura de procedimento licitatório, verificando junto aos Setores e Departamentos a real necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços. Exerce outras atividades correlatas.
Consultor Jurídico de Gabinete: Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica preventiva. Assessoria e consultoria jurídica junto aos Órgãos Colegiados e Conselhos existentes no município. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo. Exercer outras atividades correlatas.
Assessor de Obras: Coordena os serviços de obras contratadas pelo Município por procedimentos licitatórios, assessorando no cumprimento de todas as cláusulas previstas nos contratos. Coordena as atividades de obras civis públicas e assessora da liberação de obras particulares. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Projetos Sociais: Promove a coordenação e Assessoria no Departamento do Bem Estar Social de projetos de interesse social. Assessora o Poder Executivo na elaboração de planos de atendimento à famílias carente em situações de vulnerabilidade. Acompanha e promove a integração dos vulneráveis junto à Sociedade, apresentados planos de políticas públicas voltadas à inclusão. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Imprensa: Assessora o Chefe do Poder Executivo e todos os Departamentos na divulgação, por meios eletrônicos e impressos, das atividades desenvolvidas. Responsável pela publicidade dos atos governamentais e pela gestão informativa do Setor Público. Coordena campanhas voltadas ao interesse da coletividade. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários: Assessora criação e supervisão dos serviços de engenharia, cadastros imobiliários do município. Exerce atividades correlatas.
Assessor de Convênios: Assessora o Poder Executivo e os Departamentos Municipais na elaboração e projetos passíveis de aplicação de recursos do Governo Estadual e Federal. Acompanha a gerência de convênios e contratos. Assessora o Prefeito Municipal nos contatos políticos em busca de recursos e emendas parlamentares. Realiza contatos diretos com Secretarias Estaduais e Ministérios. Realiza contatos diretos com parlamentares federais e estaduais. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor Especial Externo: Assessora o Chefe do Poder Executivo na relação com atividades comercias e industrias existentes no município de Cosmorama. Fomenta a geração de empregos e atividades comercias. Fomenta a formalização dos profissionais autônomos. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Tesouraria: Assessora o Chefe do Poder Executivo nas atividades de Tesouraria. Apresenta relatórios e acompanha a gestão orçamentária. Promove articulação com o Setor Contábil e de Arrecadação. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Gabinete: Assessora o Prefeito na leitura e interpretação de documentos. Recebe cidadãos e agenda horários para atendimento pelo Chefe do Poder Executivo. Controla entrada e saída do Gabinete do Prefeito. Controla ligações e reuniões. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Comunicação: Assessora o Chefe do Poder Executivo em programa de rádio, entrevistas à jornais impressos, eletrônicos a afins. Recebe as comunicações dirigidas ao Prefeito. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor Laboratorial: Assessora o Departamento de Água e Esgoto na captação, tratamento e uso racional de água. Coordena e orienta população quanto ao uso da água. Coordena estudos do uso da água e dos demais recursos naturais. Promove relatórios periódicos acerca da qualidade de água. Exerce outras atividades correlatas.
Assessor de Trânsito: Assessora o Poder Executivo na elaboração dos planos de trânsito do Município. Representa o Poder Executivo junto ao Detran/SP. Coordena as atividades de tráfego, emplacamento de ruas, sinalização de solo, dentre outras atividades correlatas.
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista: Coordena e fomenta o apoio ao empreendedor pessoa física ou jurídica. Promove a coordenação e gerenciamento de financiamentos junto ao Banco do Povo Paulista e financiamentos aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) residentes

do município de Cosmorama. Realiza outras atividades correlatas.
Motorista de Gabinete: Exerce atividade de motorista do Gabinete do Prefeito em viagens dentro e fora do município. Exerce outras atividades correlatas.
Chefe do Setor do Bem Estar Social: Chefia o atendimento dos usuários do Departamento do Bem Estar Social. Exerce outras atividades correlatas de chefia e coordenação.
Chefe do Setor de Contratos e Compra: Chefia a confecção e assinatura de contratos administrativos; promove controle rigoroso de compras e exerce outras atividades correlatas.
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social: Exerce a chefia do Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a articulação junto a Programas o Governo Federal e Estadual. Acompanha o atendimento do usuários e beneficiários de Programas Sociais.
Chefe do Setor de Empenhos: Controla e coordena os empenhos, promovendo análise criterioso dos empenhos após a assinatura do responsável e antes da aposição da firma do Setor Contábil e de Administração e Finanças. Exerce outras atividades correlatas.
Chefe do Setor de Informática: Coordena todas as publicações eletrônicas e chefia as redes de computadores instaladas nos Departamentos do Município. Controla os serviços de internet disponibilizados à população. Exerce outras atividades correlatas.
Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil: Chefia os serviços de manutenção urbana de logradouros públicos. Exerce outras atividades correlatas.
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Coordena e realiza atividades de inspeção em indústrias e comércios. Chefia campanhas de prevenção de doenças infecciosas e outras. Coordena campanhas de conscientização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Exerce outras atividades correlatas.
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental: Chefia as atividades de cunho administrativo do Departamento de Educação e Cultura no que tange as atividades do ensino fundamental. Exerce outras atividades correlatas.
Coordenador de Projetos de Saúde: Coordena os projetos de Saúde de prevenção e de campanhas de vacinação e outras de determinação do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Exerce outras atividades correlatas.

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 4.126,21 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 2.677,47 (dois mil, seiscentos setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Diretor de Licitações	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais

	e quarenta e sete centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 4.126,21 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos)
Assessor de Obras	R$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais)
Assessor de Projetos Sociais	R$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais)
Assessor de Imprensa	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais)
Assessor de Convênios	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 2.832,47 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Assessor de Tesouraria	R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
Assessor de Gabinete	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor Laboratorial	R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
Assessor de Trânsito	R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
Motorista de Gabinete	R$ 1.538,74 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 1.991,54 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Coordenador de Projetos de Saúde	R$ 1.903,57 (um mil, novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

Código Localizador: EWDZQYJJ

LEI Nº 3.132 DE 28 DE JANEIRO DE 2.016
(Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de fevereiro de 2016 a reposição salarial de 10,49% (dez virgula, quarenta e nove por cento) aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

Parágrafo Único – Em razão da reposição salarial do que trata o artigo 1º da presente Lei a **"Escala de Vencimentos",** denominada de **"ANEXO I"** bem como no tocante ao **"QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS"** passará a contar a partir de 1º de fevereiro de 2016 com os respectivos valores.

Art. 2° - As despesas resultantes para o cumprimento da presente Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cosmorama, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de janeiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS

REF	ATÉ 5 ANOS LETRA A	ATÉ 10 ANOS LETRA B	ATÉ 15 ANOS LETRA C	ATÉ 20 ANOS LETRA D	ATÉ 25 ANOS LETRA E	ATÉ 30 ANOS LETRA F	ATÉ 35 ANOS LETRA G
01	1.239,00	1.301,00	1.366,00	1.434,00	1.506,00	1.581,00	1.660,00
02	1.481,00	1.555,00	1.632,00	1.714,00	1.800,00	1.890,00	1.984,00
03	1.782,00	1.871,00	1.965,00	2.063,00	2.166,00	2.275,00	2.388,00
04	2.161,00	2.269,00	2.383,00	2.502,00	2.627,00	2.758,00	2.896,00
05	2.633,00	2.765,00	2.903,00	3.048,00	3.200,00	3.360,00	3.528,00
06	3.223,00	3.384,00	3.553,00	3.731,00	3.918,00	4.113,00	4.319,00
07	3.961,00	4.159,00	4.367,00	4.585,00	4.815,00	5.055,00	5.308,00
08	4.884,00	5.128,00	5.384,00	5.653,00	5.936,00	6.233,00	6.545,00
09	6.037,00	6.339,00	6.656,00	6.989,00	7.338,00	7.705,00	8.090,00
10	7.480,00	7.854,00	8.247,00	8.659,00	9.091,00	9.547,00	10.024,00

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR – R$
01	Diretor da Procuradoria Jurídica Legislativa	4.815,37
01	Assessor de Imprensa	1.443,07
01	Assessor Parlamentar	1.443,07

Código Localizador: V0W3+84Y

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.133 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016

(Autor: Ver. Idair Camilo Borges)

Denomina de "MOISES JUSTINO DE CARVALHO" o lote A13B, da quadra 54, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho com a Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, no bairro Santo Antônio de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado de “MOISES JUSTINO DE CARVALHO” o lote A13B, da quadra 54, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho com a Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, no bairro Santo Antônio de Cosmorama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de fevereiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: AI2+ERR8

LEI Nº 3.134 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016

(Autor: Ver. Vagner Donizete dos Santos)

Denomina de “ALTINO LOPES DO PRADO” a Rua “C” que se inicia na Avenida Barnabé Hipólito da Silva e termina na Avenida “A”, localizada no loteamento “Antonio Papini” de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominada de “ALTINO LOPES DO PRADO” a Rua “C” que se inicia na Avenida Barnabé Hipólito da Silva e termina na Avenida “A”, localizada no loteamento “Antonio Papini” de Cosmorama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de fevereiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: SHN5QW1H

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.135 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação Antialcoólica de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) anual, à "ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE COSMORAMA" com sede na Avenida Fernando Felício, nº 796, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento e a recuperação de pessoas com dependências químicas resultantes de alcoolismo.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de fevereiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: NILOPMNN

LEI Nº 3.136 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) anual, à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE" com sede à Rodovia Euclides da Cunha, Km 524, Córrego do Barreiro, CEP 15501-970, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de fevereiro de 2.016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: BIQMKC3D

LEI Nº 3.137 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 26 de fevereiro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: BBROW/YV

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º012/2016, PROCESSO N.º021/2016.

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes Diversos para várias áreas da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 30/03/2016 às 13h30min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Claudinei Monteiro Gil – Prefeito Municipal. 16/03/2016

Código Localizador: JHYOB48B

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º013/2016, PROCESSO N.º022/2016.

OBJETO: Pneumáticos (Pneus) diversos, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 30/03/2016 às 15h30min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Claudinei

Monteiro Gil – Prefeito Municipal. 16/03/2016

Código Localizador: 5SJT5ZB0